SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04104/2021

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Renúncia de membros da Comissão Eleitoral Federal (Exercício 2021)

Interessado: Waldir Duarte Costa, Renan Guimarães de Azevedo

DELIBERAÇÃO CEF Nº 65/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que o Plenário do Confea, através da Decisão Plenária nº PL-0014/2021 (0423565) decidiu por unanimidade, compor a Comissão Eleitoral Federal (CEF), para o exercício 2021, com os seguintes conselheiros federais: Renan Guimarães de Azevedo, Ricardo Luiz Ludke, Annibal Lacerda Margon, Waldir Duarte Costa Filho e José Miguel de Melo Lima, como membros titulares; e Daltro de Deus Pereira (1º suplente), Daniel Roberto Galafassi (2º suplente), Genilson Pavão Almeida (3º suplente), Andréa Brondani da Rocha (4º suplente) e Michele Costa Ramos (5º suplente);

Considerando que o Plenário do Confea, através da Decisão Plenária nº PL-0015/2021 (0423569), decidiu por unanimidade, eleger o Conselheiro Federal Ricardo Luiz Ludke como coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF) para o exercício 2021, com mandato até a primeira sessão plenária ordinária de 2022;

Considerando a renúncia à participação na Comissão Eleitoral Federal apresentada pelo Conselheiro Federal Renan Guimarães de Azevedo, conforme mensagem eletrônica, de 18 de agosto de 2021 às 18:02 (Sei nº 0492992);

Considerando a renúncia ao cargo de Conselheiro Federal apresentada pelo Conselheiro Federal Waldir Duarte Costa Filho, para ocupar cargo na Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme mensagem eletrônica, de 10 de agosto de 2021 às 08:09 Sei nº 0493548);

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, quanto à composição da Comissão Eleitoral Federal:

> "Art. 20. A CEF será composta por cinco conselheiros federais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função.
>
> § 1º Os membros da CEF serão eleitos pelo Plenário do Confea mediante a inscrição de seus nomes para concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares.
>
> § 2º Os suplentes serão convocados para atuar na CEF durante as ausências eventuais dos titulares, na ordem definida, iniciando-se no primeiro e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo vacância definitiva de membro da CEF, o Plenário do Confea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva."

Considerando a necessidade de recompor a Comissão Eleitoral Federal para que possa atuar com a completude de seus membros;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando que de acordo com o art. 9º, da Resolução nº 1.015, de 2006 - Regimento Interno do Confea, compete ao Plenário do Confea "instituir e compor comissão especial e grupo de trabalho";

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea a recomposição da Comissão Eleitoral Federal, no Exercício de 2021, com a escolha de 2 (dois) membros titulares, e de membros suplentes, se for o caso, observados os seguintes critérios:

a) os interessados em participar da eleição de (2) dois membros titulares da CEF poderão inscrever seus nomes durante a discussão do processo no Plenário do Confea, e serão considerados eleitos, os dois candidatos mais votados; e

b) o(a) Conselheiro(a) Federal que ocupe uma vaga de suplente na Comissão Eleitoral Federal, que tiver interesse em se candidatar a uma das vagas de titular em disputa, deverá encaminhar, formalmente, à CEF, pedido de renúncia ao exercício da suplência, antes do início da votação; e

c) havendo vacância definitiva de membro suplente da CEF, o Plenário do Confea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva; e

d) todos os Conselheiros Federais, na titularidade da função, poderão se candidatar às vagas em disputa.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 25/08/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 25/08/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro(a) Federal**, em 25/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493555** e o código CRC **ACE89B6D**.

Referência: Processo nº CF-04104/2021 SEI nº 0493555

Criado por talita.machado, versão 8 por talita.machado em 23/08/2021 17:16:12.